ESTATUTO SOCIAL DA GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n.º 26.210.970/0001-05 NIRE 35.300.516.974

CAPÍTULO 1

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

- Artigo 1°. A GREEN4T PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- Artigo 2°. A Companhia tem sua sede social e foro legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Texas, n° 686, Sala 01, Brooklin Novo, CEP 04557-000, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.
- Artigo 3°. A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de quaisquer outras sociedades, empresárias ou não, ou fundos de investimento, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou exterior.
- **Artigo 4º**. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO 2

CAPITAL SOCIAL

- Artigo 5°. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.202.100,00 (um milhão, duzentos e dois mil e cem reais), dividido em 230.000 (duzentos e trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo

representante do condomínio ou da comunhão.

Parágrafo 2º. A titularidade das ações de emissão da Companhia presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo 3º. A transferência das ações nominativas de emissão da Companhia opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

Parágrafo 4º. A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

Parágrafo 5°. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida no livro de "Registro de Ações Nominativas" e no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto Social ou a Acordos de Acionistas firmados pelos acionistas da Companhia e devidamente arquivados na sede social.

Parágrafo 6°. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 7°. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. Exceto se de outra forma aprovado pelos acionistas da Companhia, pelo menos 90% (noventa por cento) do preço de emissão de novas ações emitidas pela Companhia deverá ser destinado à conta de reserva de capital da Companhia, destinando-se o valor do preço de emissão remanescente à formação do capital social da Companhia, conforme alínea "a", parágrafo primeiro, do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO 3

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6°. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os acionistas.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão convocadas tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia dos respectivos editais deverá ser encaminhada, por correio eletrônico (e-mail), a todos os acionistas, do qual deverá constar, também, o número de conexão (dial-in) para que os acionistas possam optar por participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Ficarão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as Assembleias Gerais a que comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas.

Artigo 7°. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de direitos de voto em número suficiente para aprovação das matérias objeto da ordem do dia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem qualquer percentual de participação no capital social da Companhia.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração e da pessoa por ele indicada, os acionistas presentes

na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos dos acionistas presentes, quem será o presidente da respectiva assembleia. O presidente da assembleia deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

Parágrafo 2º. Qualquer acionista poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, sendo que tal participação será considerada como se o acionista estivesse pessoalmente presente na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão confirmar seus votos por correio eletrônico (*e-mail*) enviado ao presidente da Assembleia Geral na data da assembleia. Em seguida, os referidos acionistas deverão assinar as respectivas atas e entregá-las à Companhia dentro de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

Artigo 8°. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia Geral (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, *mais* 1 (uma) ação com direito a voto presente à Assembleia Geral), não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos e, conforme o caso, considerando o voto dado pelo(s) acionista(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, parágrafos 8° e 9°, da Lei das Sociedades por Ações. As eventuais deliberações das Assembleias Gerais em desacordo com os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia serão nulas de pleno direito.

Artigo 9°. Nenhum acionista ou administrador da Companhia poderá intervir ou votar em deliberações relacionados a qualquer operação em que tal acionista, administrador e/ou suas respectivas partes relacionados tiverem interesses conflitantes com o da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, devendo,

neste caso, manifestar previamente o seu conflito ou impedimento, tudo de acordo com e conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações.

- Artigo 10°. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, e observado os quóruns de aprovação estabelecidos na legislação vigente e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas neste Artigo, observado o quanto disposto nos Parágrafos abaixo.
- Parágrafo 1º. A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral:
- alteração do Estatuto Social da Companhia que implique (a) na modificação das regras de composição, convocação, funcionamento e/ou competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; (b) na modificação do dividendo mínimo obrigatório ou da política de distribuição de dividendos; e/ou (c) na alteração substancial do objeto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, sendo certo que não serão consideradas relevantes (e, portanto, não dependerão de aprovação da unanimidade na forma deste Parágrafo 1º) as modificações para incluir atividades complementares ou correlatas às atividades já contempladas no objeto social da Companhia ou da subsidiária ou controlada em questão;
- (ii) alteração das características, direitos e/ou vantagens de uma ou mais classes de ações de emissão da Companhia e/ou criação e emissão de ações preferenciais pela Companhia;
- (iii) resgate de qualquer classe ou espécie de ação de emissão da Companhia;
- (iv) conversão de ações de emissão da Companhia em outras classes ou espécies de ações;
- (v) transformação do tipo societário da Companhia;
- (vi) dissolução ou liquidação da Companhia, nomeação e destituição de liquidantes, cessação do estado de liquidação da Companhia e/ou apresentação de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de autofalência da Companhia; e

(vii) aprovação de planos de opção de compra de ações (stock options) da Companhia e/ou de suas subsidiárias ou controladas cujas opções confiram aos participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que exceda o limite de 6% (seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia ou que tenham como beneficiários qualquer um dos acionistas.

Parágrafo 2º. A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral:

- (i) aumento do capital social ou emissão de novas ações da Companhia;
- (ii) redução do capital social da Companhia;
- (iii) realização de qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares envolvendo a Companhia e/ou seus ativos relevantes de um lado, e quaisquer terceiros, do outro lado;
- (iv) amortização, recompra, grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia; e
- (v) abertura de capital da Companhia e/ou listagem de seus valores mobiliários em qualquer bolsa de valores, segmento de listagem e/ou mercado de balcão organizado.
- **Parágrafo 3º.** A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral:
- (i) realização de operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares que envolvam somente a Companhia e suas subsidiárias e/ou controladas, e que ultrapassem, por meio da realização de uma ou mais operações sucessivas, valores superiores a R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais);
- (ii) cancelamento de ações da Companhia mantidas em tesouraria;

- (iii) distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, exceto pela distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que poderá ser realizada mediante aprovação do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social; e
- (iv) aprovação de planos de opção de compra de ações (*stock options*) da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, cujas opções confiram aos participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que não exceda o limite de 6% (seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO 4

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11°. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os membros do Conselho de Administração e Diretores dispensados de oferecer garantia ou caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria, observados os quóruns de deliberação aplicáveis previstos neste Estatuto Social.

SEÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 12°. O Conselho de Administração é o órgão administrativo e colegiado da Companhia, dispondo dos poderes estabelecidos em lei e neste Estatuto Social, o qual será composto por 3 (três) membros acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem limite de mandatos.

Parágrafo 1º. Dentre os membros do Conselho de Administração eleitos, a Assembleia Geral que os eleger irá designar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, os quais não terão voto de qualidade.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. Na hipótese de ocorrer vacância permanente de membro do Conselho de Administração, devido a renúncia, falecimento ou impedimento permanente, o conselheiro em questão será substituído, até o final do seu mandato, por novo membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral.

Artigo 13°. O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, uma vez ao ano durante os 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Artigo 14°. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão encaminhadas por qualquer membro do Conselho de Administração aos demais, por meio de aviso por escrito necessariamente enviado por carta registrada, *e-mail* ou carta entregue em mãos a todos os membros do Conselho de Administração, informando: (a) a data, o horário e o local da reunião, que, salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário comercial e, preferencialmente, na sede da Companhia; (b) os assuntos que constarão da ordem do dia, que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros"; (c) as cópias de todos os documentos e propostas

relacionadas aos assuntos incluídos na ordem do dia; e (d) o número de conexão (dial-in) para que os membros do Conselho de Administração possam optar por participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência, conforme aplicável.

Parágrafo 1º. O aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 2 (dois) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. Ficarão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas.

Parágrafo 3º. Nenhuma decisão a respeito de qualquer matéria poderá ser tomada em qualquer reunião do Conselho de Administração, sem que a convocação da reunião contenha razoável detalhamento da mesma ou sem que esteja incluída na ordem do dia constante do aviso de convocação. Eventuais matérias não incluídas na convocação de forma razoavelmente detalhada somente poderão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração e votadas se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião e expressamente concordarem com a discussão de tais matérias.

Artigo 15°. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração que ele venha a indicar, e secretariadas por um dos demais membros do Conselho de Administração presentes, a ser designado pelo presidente da reunião.

Parágrafo 2º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, sendo que tal

participação será considerada como se o conselheiro estivesse pessoalmente presente na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão confirmar seus votos por correio eletrônico (*e-mail*) enviado ao presidente da mesa na data da reunião. Em seguida, referidos conselheiros deverão assinar as respectivas atas e entregá-las à Companhia dentro de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

Artigo 16°. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações tomadas em reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Compete ao presidente e ao secretário das reuniões do Conselho de Administração zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas ou instrumentos similares arquivados na sede da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais instrumentos e, conforme o caso, considerando o voto dado pelo(s) conselheiro(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. As eventuais deliberações das reuniões do Conselho de Administração em desacordo com os Acordos de Acionistas ou instrumentos similares arquivados na sede da Companhia serão nulas de pleno direito.

Artigo 17°. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, e observado os quóruns de aprovação estabelecidos na legislação vigente e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Artigo 17°, observado o quanto disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração:

(i) decisão sobre a aquisição ou celebração de qualquer parceria (incluindo *joint ventures*), pela Companhia e/ou por suas subsidiárias e/ou controladas, por meio de uma operação ou operações sucessivas, ou realização de qualquer outra

operação que implique na transferência de ativos ou ações de titularidade da Companhia com valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- (ii) constituição de ônus e gravames sobre os ativos da Companhia que representem um valor superior a R\$ 3.000.000 (três milhões de reais) no curso normal dos negócios, incluindo, mas sem limitação, a constituição de qualquer penhora, hipoteca ou caução;
- (iii) aprovação e/ou recomendação, conforme o caso, da distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio intermediários ou intercalares, pela Companhia ou por suas subsidiárias e/ou controladas, observada a política de distribuição de dividendos prevista neste Estatuto Social;
- (iv) aquisição, venda, aluguel, troca, transferência ou qualquer outra forma de disposição de qualquer bem integrante do ativo fixo da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, incluindo, mas sem limitação, bens móveis e imóveis, cujo montante envolvido seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (v) aprovação e/ou alteração na remuneração, planos de pensões, programas de opção de compra de ações (*stock options*) e outros planos de benefícios dos administradores e empregados da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, cujas opções confiram aos participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que não exceda o limite de 6% (seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia;
- (vi) eleição, reeleição e/ou substituição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (vii) celebração de contratos de compra de materiais e de fornecimento, bem como de contratos de prestação de serviços, que envolvam valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (viii) escolha da empresa de auditores independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia;
- (ix) operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares a serem realizadas pelas subsidiárias e/ou

controladas da Companhia, envolvendo a participação de qualquer terceiro que não seja a Companhia, e que, por meio da realização de uma ou mais operações sucessivas, envolva valores inferiores a R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais); e

(x) exercício do direito de voto e/ou implementação de qualquer das matérias e deliberações listadas no Artigo 10°, Parágrafo 2° e Parágrafo 3°, em relação a qualquer sociedade subsidiária ou controlada direta e/ou indiretamente pela Companhia, se e conforme aplicável.

Parágrafo 2º. A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável da totalidade dos membros do Conselho de Administração, por unanimidade:

- (i) constituição de garantias, pela Companhia e/ou por suas subsidiárias e controladas, realizada fora do curso normal dos negócios;
- (ii) realização de aumento ou redução de capital social das subsidiárias e/ou controladas da Companhia, bem como a emissão, pelas subsidiárias e/ou controladas da Companhia, de títulos conversíveis ou não em ações, para distribuição pública ou privada;
- (iii) celebração de acordos, contratos ou quaisquer instrumentos que estruturem operações entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e controladas, seus respectivos acionistas e/ou uma afiliada ou parte relacionada da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, incluindo, mas sem limitação, qualquer alteração, rescisão renovação de tais acordos que envolvam partes relacionadas da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas.
- (iv) realização de qualquer operação ou série de operações por meio das quais a Companhia incorra em qualquer gasto ou investimento que não esteja previsto no Plano de Negócios (conforme abaixo definido) aprovado pelo Conselho de Administração e cujo montante envolva valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (v) aprovação e/ou modificação do Plano de Negócios (conforme abaixo definido) da Companhia, sendo certo que, caso não haja aprovação unânime do orçamento anual, o orçamento referente ao exercício anterior deverá ser utilizado

pela Companhia com uma variação de até 5% (cinco por cento) dos valores ali previstos, conforme disposto no Artigo 24º abaixo;

- (vi) alienação ou licenciamento a terceiros de marcas ou de qualquer propriedade intelectual de titularidade da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas.
- (vii) aprovação e/ou alteração na remuneração, planos de pensões, programas de opção de compra de ações (*stock options*) e outros planos de benefícios dos administradores e empregados da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas que tenham como beneficiários acionistas da Companhia e/ou cujas opções confiram aos participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que exceda o limite de 6% (seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia;
- (viii) contratação de dívida e/ou empréstimos pela Companhia e/ou por suas subsidiárias e/ou controladas envolvendo valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (ix) autorizar a emissão de debêntures e de bônus de subscrição dentro do limite de capital autorizado, se e caso existente;
- (x) operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares a serem realizadas pelas subsidiárias e/ou controladas da Companhia, envolvendo a participação de qualquer terceiro que não seja a Companhia, e que ultrapassem, por meio da realização de uma ou mais operações sucessivas, valores superiores a R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais);
- (xi) alienação ou transferência de valores mobiliários ou participações societárias detidas pela Companhia cujo valor patrimonial superior a R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais) ou que impliquem a alteração do controle da subsidiária ou controlada da Companhia emissora de tais valores mobiliários ou participações societárias; e
- (xii) deliberação e aprovação do pagamento de remuneração fixa ou variável para administradores da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas e que sejam acionistas da Companhia; e

(xiii) exercício do direito de voto e/ou implementação de qualquer das matérias e deliberações listadas no Artigo 17°, Parágrafo 1°, em relação a qualquer sociedade subsidiária ou controlada direta e/ou indiretamente pela Companhia, se e conforme aplicável.

Artigo 18°. A Companhia e suas subsidiárias e controladas poderão estabelecer comitês estatutários e outros órgãos sociais semelhantes, inclusive para assessoramento da administração de tais sociedades. A constituição, instalação e dissolução de comitês estatutários e outros órgãos sociais semelhantes competirá ao Conselho de Administração, que ficará responsável também por indicar e destituir seus membros e estabelecer os respectivos regimentos internos de funcionamento, observado o disposto na legislação vigente, se e conforme aplicável.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 19°. A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.

Artigo 20°. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem limite de mandatos. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 21°. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, bem como a transigir e consentir em nome da Companhia, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe

ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes.

Artigo 22°. Como órgão executivo e de representação da Companhia, caberá à Diretoria a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo 1º abaixo, ou (iii) 2 (dois) procuradores devidamente constituídos na forma do Parágrafo 1º abaixo, agindo em conjunto.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais (ad judicia) ou para representação em processos administrativos.

Parágrafo 2º. Na hipótese de a outorga de poderes de representação ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia, a efetiva prática dos atos ficará expressamente condicionada à obtenção da pertinente autorização.

Artigo 23º. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério de qualquer Diretor.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de carta registrada, *e-mail* ou carta entregue em mãos aos Diretores com 5 (cinco) dias de antecedência, instalando-se com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, sendo as deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes.

Parágrafo 2º. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

SEÇÃO IV

PLANO DE NEGÓCIOS

Artigo 24°. A Companhia deverá operar em conformidade com um plano de negócios (planos de operação estratégica e orçamento anual), a ser elaborado anualmente pela Diretoria e aprovado mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia até 31 de janeiro de cada ano civil ("Plano de Negócios"), tudo conforme Artigo 17°, Parágrafo 2°, item (v) acima.

Parágrafo 1º. Observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, caso não tenha ocorrido deliberação sobre a aprovação do Plano de Negócios para determinado exercício social até 30 (trinta) dias contados do prazo previsto no *caput* deste Artigo 24º, o Plano de Negócios do exercício anterior será considerado aprovado automaticamente, e os valores efetivamente incorridos em cada rubrica no exercício social anterior, passarão a ser considerados vigentes, mediante atualização de tais valores por uma variação de até 5% (cinco por cento) dos valores ali constantes.

Parágrafo 2º. Nenhum investimento que exceda o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) poderá ser feito pela Companhia até que o Plano de Negócios seja efetivamente aprovado pelo Conselho de Administração na forma prevista neste Estatuto Social.

CAPÍTULO 5

CONSELHO FISCAL

Artigo 25°. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO 6

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 26°. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.

Parágrafo 2º. As demonstrações contábeis da Companhia estarão sujeitas à auditoria anual por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, escolhidos pelo Conselho de Administração dentre: (i) PricewaterhouseCoopers; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu; (iii) KPMG; (iv) Ernst & Young; (v) BDO; ou (vi) Grant Thorton.

- Artigo 27°. Observado o disposto em Lei (inclusive, mas sem limitação, na Lei das Sociedades por Ações e, em especial, em seu artigo 202 e seguintes), o lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social, terá a seguinte destinação:
- absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- (ii) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado que será dispensada a sua constituição no exercício em que, somada ao montante das reservas de capital da Companhia, o saldo da reserva legal exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

- (iii) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia e confirmadas pelo Conselho Fiscal, se instalado, cuja constituição será devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia, observado que a Assembleia Geral deverá sempre evitar qualquer ressalva por parte do auditor em suas demonstrações financeiras;
- (iv) a parcela correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (i) a (iii) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas da Companhia, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;
- (v) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia que venha a ser aprovado em Assembleia Geral da Companhia, com base no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vi) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for deliberada pela Assembleia Geral da Companhia, podendo, inclusive, ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, parágrafo 6.º, da Lei das Sociedades por Ações.
- Artigo 28°. Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela Assembleia Geral de acionistas que aprovar sua distribuição.

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados no prazo de O3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.

Artigo 29º. Observadas as disposições previstas na legislação aplicável, bem como aquelas contidas no presente Estatuto Social, todo e qualquer pagamento realizado pela Companhia aos seus respectivos acionistas, a título de juros sobre

capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia aos seus respectivos acionistas a título de pagamento de dividendos, sendo tais valores imputados aos dividendos declarados e pagos pela Companhia (inclusive ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos no artigo 9°, parágrafo7°, da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995).

CAPÍTULO 7

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 30°. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. O critério para a apuração de haveres será o valor contábil líquido da Companhia, assim entendido como (i) o valor total dos ativos da Companhia refletido nas últimas demonstrações financeiras semestrais consolidadas e auditadas da Companhia, elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e adotados no Brasil, baseados na Lei das Sociedades por Ações e nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("Balanço Base"), menos (ii) o valor total dos passivos da Companhia refletidos no Balanço Base. Para fins de apuração de haveres, o valor contábil líquido apurado nos termos aqui previstos deverá ser monetariamente atualizado pela variação positiva do CDI - Taxa Média dos Depósitos Interbancários (extra-grupo), de prazo igual a 1 (um) dia útil, a ser calculada *pro-rata temporis*, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (CDI), a ser apurada *pro rata die* a partir da data base do Balanço Base (*i.e.* 30 de junho ou 31 de dezembro de cada ano civil, conforme aplicável), inclusive, até a data de pagamento do valor ou montante em questão (exclusive).

CAPÍTULO 8

ACORDOS DE ACIONISTAS

Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Artigo 31°. Companhia observará e cumprirá todas e quaisquer disposições de qualquer acordo de acionistas ou instrumento similar que, direta ou indiretamente, estabeleça regras e procedimentos relacionados a direitos de voto, direito de preferência e/ou retirada de lucros da Companhia e que venha a ser arguivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), durante todo o período de sua vigência, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria acatar declaração de voto de signatários de qualquer Acordo de Acionistas que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referido Acordo de Acionistas. É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à ratificação de votos, à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que viole, não respeite ou de qualquer forma seja incompatível com as disposições dos Acordos de Acionistas da Companhia ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas da Companhia serão válidas e oponíveis a terceiros

Parágrafo Único. Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições de Acordos de Acionistas da Companhia, observando-se o previsto no parágrafo 9º do mesmo artigo 118, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

CAPÍTULO 9

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º. Em caso de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("<u>Conflito</u>"), envolvendo qualquer um dos acionistas,

administradores ou a própria Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito de forma amigável. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, os Conflitos serão dirimidos, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC) ("Câmara"), a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época de apresentação do requerimento para a sua instauração ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas, administradores e/ou a Companhia, conforme aplicável.

Parágrafo 1º. A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português. Os árbitros não tomarão decisões ou emitirão julgamento com base em regras de equidade.

Parágrafo 2º. Observados os demais termos previstos neste Artigo 32º, nos Conflitos em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convenciona-se a sua solução por árbitro único, a ser indicado nos termos do Regulamento.

Parágrafo 3º. Observados os demais termos previstos neste Artigo 32º, nos Conflitos em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convenciona-se a sua solução por tribunal arbitral, composto e conduzido por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), a serem nomeados e substituídos na forma prevista neste Artigo e no Regulamento. Nestes casos, um árbitro deverá ser indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão nomear, conjuntamente, o terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros nomeados não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, o referido árbitro será nomeado conforme o disposto no Regulamento.

Parágrafo 4°. A sentença arbitral será proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá os requisitos previstos na Lei n.º 9.307, de

23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e no Regulamento. A sentença arbitral será final, irrecorrível – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do artigo 30 da Lei de Arbitragem – e resolverá definitivamente o Conflito entre Partes Envolvidas e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará todas as Partes Envolvidas no procedimento arbitral.

Parágrafo 5°. Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas Partes Envolvidas. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte sucumbente, na proporção da sua sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e/ou deslocamentos

Parágrafo 6°. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (artigo 7° da Lei de Arbitragem); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (artigo 32 da Lei de Arbitragem); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 781 do Código de Processo Civil; e (vi) a conflitos que por força da legislação do Brasil não puderem ser submetidos à arbitragem.

Parágrafo 7º. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela(s) parte(s) requerente(s) da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral tão logo instituída a arbitragem. Uma vez devidamente instituída a arbitragem, o árbitro único ou o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo 8°. A arbitragem será confidencial e as partes envolvidas no procedimento arbitral não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de Lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; e/ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral.
